República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 488/2021 **Quissamã, 06 de dezembro de 2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, cópia do CONVÊNIO que entre si celebram a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AGERIO e o Município de Quissamã/RJ com vistas à implantação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA,** e **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ** com sede na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro no Município de Quissamã, Estado Rio de Janeiro, CEP: 28735-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.505.027/0001-60**,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **Maria de Fátima Pacheco**, portador da carteira de identidade nº **07903047-4**, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° **944.480.437-20**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, no artigo 27, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da AgeRio, em especial o seu art. 129, e nas alterações posteriores dos mencionados diplomas, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que o art. 73, X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que é competência do Estado combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que compete ao Estado dar prioridade às ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, nos termos do art. 224, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a oferta de microcrédito vem se revelando como alternativa viável a tais propósitos; e

CONSIDERANDO que a missão da AGÊNCIA é fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES

Para a realização dos objetivos do presente Convênio, são atribuições:

a) DA AGÊNCIA:

I. Definir as diretrizes do Programa de Microcrédito no Município;

II. Publicar o presente Convênio em forma de extrato no Diário Oficial do Estado;

III. Disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos no município;

IV. Elaborar arte de panfleto para divulgação do programa de Microcrédito no Município de forma digital (e, se desejado pelo Município, física).

V. Fornecer orientações, regulamentos, manuais de procedimentos, modelos de documento e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;

VI. Fornecer sistema informatizado para administração, concessão e monitoramento dos financiamentos;

VII. Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento com base na documentação apresentada pelo Agente de Crédito;

VIII. Realizar a liberação de financiamento, por meio de crédito em conta de depósito em nome do financiado em instituição financeira indicada pelo mesmo;

IX. Emitir os boletos de cobrança dos financiamentos;

X. Nos casos de inadimplemento, informar a ocorrência aos serviços de restrição ao crédito para as devidas providências, adotando as medidas legais cabíveis para saneamento dessas operações;

XI. Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, suporte, fiscalização e auditoria das atividades relacionadas ao Programa, bem como dos contratos de financiamento firmados;

XII. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento do programa;

XIII. Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público.

b) DO MUNICÍPIO:

I. Promover a divulgação do programa do presente Convênio à comunidade, mediante apreciação da AGÊNCIA;

II. Primar pela boa reputação do Programa, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Fica a critério único e exclusivo da AGÊNCIA a definição, inclusão, exclusão ou alteração das linhas de crédito do programa, inclusive das suas condições operacionais, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes na data de contratação da operação.

II. A operacionalização deste Convênio, assim como as condições, descrições detalhadas e características de cada produto, estão estabelecidas no manual operacional da AGÊNCIA, elaborado com base na legislação pertinente, em acordo com

a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO BANCÁRIO

A AGÊNCIA não repassará ao Município qualquer informação que seja protegida pelo sigilo bancário. Não obstante, os convenentes se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Parágrafo Único - O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitadas pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o Município com a revelação de tais informações, nos termos do art. 1°, parágrafo 3°, inciso V da Lei Complementar n° 105/01. A **AGÊNCIA** deverá notificar a existência de tal ordem ao Município, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O Município deverá divulgar mensalmente as artes oficiais do programa de Microcrédito elaboradas pela AGÊNCIA para o Município, em suas redes sociais e/ou outros canais.

CLÁUSULA SEXTA - DO COORDENADOR DO MUNICÍPIO

O Coordenador do Programa no Município, a quem caberá o relacionamento com a AGÊNCIA, a realização dos trabalhos que competem ao Município, o fornecimento de todas as informações solicitadas pela AGÊNCIA no âmbito deste Programa, será indicado pelo Município mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela AGÊNCIA.

Parágrafo primeiro – O formulário próprio indicado no *caput* poderá ser substituído por outro meio indicado pela AGÊNCIA.

Parágrafo segundo – A substituição do Coordenador do Programa no Município deverá ser excepcional e também se submeterá às formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser suspenso, pela AGÊNCIA, nos seguintes casos:

a) O Município divulgar informações incorretas sobre o Programa de Microcrédito;

b) O Município divulgar materiais não aprovados pela AGÊNCIA relativos ao Programa de Microcrédito;

c) O Município subcontratar serviço de sua responsabilidade direta, sem expressa autorização da AGÊNCIA;

d) Por reiterado descumprimento do compromisso de divulgação mensal.

Parágrafo único – A suspensão do Convênio poderá ser cancelada caso seja sanada, justificada ou esclarecida a situação que a motivou.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser extinto das seguintes formas:

a) Pela AGÊNCIA, unilateralmente, quando observado:

i. Fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do Município;

ii. Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;

iii. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Convênio;

iv. Uso de favorecimento de qualquer natureza, especialmente de ações de cunho político partidário, bem como a impossibilidade de recebimento de qualquer tipo de benefício ou favor por parte dos envolvidos na operação.

b) As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.

Parágrafo Único: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, devendo cada parte encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação, realizadas pelos Municípios, a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, *folders*, *outdoors*, *busdoors*, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas com a AGÊNCIA, ficando vedada desde já qualquer ação de cunho pessoal ou político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Convênio serão de exclusiva responsabilidade de cada convenente executante, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o Município e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da AGÊNCIA, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho está previsto no Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação do conteúdo do presente Convênio que porventura seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da AGÊNCIA com relação aos direitos que lhe assegura o presente Convênio, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo Município de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **AGÊNCIA** a publicação do presente Convênio, em extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as entidades partes, devendo cada uma delas arcar com as respectivas responsabilidades aqui assumidas e com eventuais despesas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021..

Pelo **MUNICÍPIO:**

MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720
Dados: 2021.11.17 13:50:00 -03'00'

PREFEITA MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Pela **AGÊNCIA:**

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA:12217774751

Assinado de forma digital por TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA:12217774751
Dados: 2021.12.03 11:27:16 -03'00'

NOME

CARGO

BRUNO MACHADO PINTO BRAVO:11235050718

Assinado de forma digital por BRUNO MACHADO PINTO BRAVO:11235050718
Dados: 2021.12.03 16:41:16 -03'00'

NOME

CARGO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Data	Responsável	Ação
Dia Zero	----------	Assinatura do Convênio.
Semana 1	PREFEITURA	Disponibilizar representante para relacionamento com a Agência, indicando nome, cargo, telefone celular, telefone fixo e e-mail, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas.
Semana 2	PREFEITURA	Enviar para a AGÊNCIA a logomarca da PREFEITURA para fins de elaboração de panfleto digital para divulgação.
Semana 3	AGÊNCIA	Elaborar panfleto digital com arte contendo logomarca da PREFEITURA, para fins de divulgação.
Semana 4	PREFEITURA	Realizar evento de abertura do MPO, convidando microempreendedores. Durante a pandemia do COVID-19, este evento poderá ser realizado online.
Semana 5	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.
Mensalmente, após a conclusão das atividades anteriores.	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.